
RE: Solicitação de Esclarecimento - PE 139 / 2026 - RP materiais de enfermagem (CUSTOM CARE)

1 mensagem

Sector Suprimentos <secsaudepmb@hotmail.com>
Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

15 de outubro de 2026 às 13:47

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico – Item 23 – Sensor FreeStyle Libre.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA, informamos que o item 23 destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais que determinam expressamente o fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicose **FreeStyle Libre, da fabricante Abbott**, conforme prescrições médicas e respectivas decisões judiciais.

Dessa forma, considerando a necessidade de cumprimento das determinações judiciais, não serão aceitos produtos de outras marcas ou modelos, ainda que apresentem funcionalidades adicionais, tecnologias distintas ou desempenho superior, uma vez que a aquisição visa atender especificamente ao produto determinado judicialmente.

Assim, os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência deverão ser interpretados em consonância com o objeto da contratação e com a necessidade de fornecimento do produto expressamente determinado nas decisões judiciais.

Atenciosamente,

Igor Matheus

Secretaria Municipal de Saúde

De: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 15 de outubro de 2026 09:36**Para:** Prefeitura Birigui Sec. Saúde <secsaudepmb@hotmail.com>**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento - PE 139 / 2026 - RP materiais de enfermagem (CUSTOM CARE)

Prezados(as),

Encaminhamos solicitação de esclarecimento(doc.anexo), acerca do **Pregão Eletrônico 139/2026 - Registro de preço para aquisição de materiais de enfermagem**, para atendimento das necessidades do centro médico e das unidades básicas de saúde – Secretaria de Saúde.

Empresa CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA

Att

Danilo

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Esclarecimento (Oferta de Produto que Supera Especificações)

Com relação ao presente pregão eletrônico, que visa aquisição de sensor para monitoramento contínuo de glicose intersticial (MCGI), respeitosamente solicitamos esclarecer acerca da aceitação de tecnologias que apresentem desempenho superior às especificações mínimas previstas no edital.

Observa-se que a Administração Pública, nos termos dos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, deve privilegiar a obtenção da melhor solução para atendimento do interesse público, evitando restrições indevidas à competição.

Nesse contexto, considerando que o descritivo técnico estabelece requisitos mínimos de desempenho para o sistema de monitoramento contínuo de glicose, questiona-se:

1. Serão aceitas propostas que ofereçam sistemas de monitoramento contínuo de glicose e não apenas que dependem de escaneamento, cujas características técnicas, funcionalidades e recursos operacionais superem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, ainda que apresentem arquitetura tecnológica distinta da solução utilizada como referência pela Administração?
2. Considerando o disposto nos artigos 5º, 9º e 41º da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que especificações técnicas devem ser interpretadas de forma a privilegiar soluções equivalentes ou superiores que ampliem os benefícios ao usuário final, está correto o entendimento de que a Administração avaliará a compatibilidade funcional e os ganhos assistenciais efetivamente proporcionados pela tecnologia ofertada, e não apenas a aderência literal às características vinculadas a determinado modelo de referência?
3. Está correto o entendimento de que eventuais soluções que apresentem funcionalidades adicionais, maior nível de conectividade, recursos complementares de acompanhamento do paciente, mecanismos adicionais de compartilhamento de informações clínicas ou outras vantagens tecnológicas que resultem em benefícios aos usuários e à Administração não serão desclassificadas pelo simples fato de possuírem configuração tecnológica diversa daquela adotada como paradigma no Termo de Referência, desde que atendida a finalidade assistencial pretendida pelo órgão?

Solicita-se, portanto, confirmação dos entendimentos acima para adequada formulação das propostas.

Cordialmente,